



|                      |  |                                           |
|----------------------|--|-------------------------------------------|
| PROTOCOLO            |  | PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES                  |
|                      |  | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 028/2024 |
| AUTOR: Ver. Léo Boy. |  |                                           |

**A Câmara aprova:**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

**Dá denominação de Travessa Alcebiades, a via de circulação localizada entre a Avenida Paraná e o Lote 55-B, no perímetro urbano do Município de Juara-MT.**

**O Prefeito Municipal de Juara:** Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Travessa Alcebiades, a via localizada entre a Avenida Paraná e o Lote 55-B, na zona Leste do perímetro urbano do mapa oficial do município de Juara-MT.

**Parágrafo único.** O Croqui de localização é parte integrante do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 06 de dezembro de 2024.

**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
**(Léo Boy)**  
**Vereador**



### JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 028/2024, que dá denominação à Travessa localizada entre a Avenida Paraná e o Lote 55-B, no perímetro urbano do município de Juara-MT.

A presente matéria tem a finalidade viabilizar a regularidade dos lotes urbanos localizados nos lindeiros da via em questão, bem como trazer segurança jurídica aos proprietários.

Ademais dispõe a Lei Orgânica do Município de Juara, *in verbis*:

*“Art. 6º É vedado ao Município:*

*I - Estabelecer cultos religiosos ou Igrejas subvencioná-los, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvado, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;*

*II - Recusar fé aos documentos públicos;*

*III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.*

*IV - **alterar** a denominação de próprios e logradouros públicos municipais dando-lhe nome de pessoa viva e ainda sem a realização de Audiência pública para consulta à população; (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 015](#), de 02.01.2017)*

*V - contratar com pessoa jurídica em débito com o tesouro municipal, assim como lhe prestar benefícios ou incentivos fiscais. (AC) (inciso acrescentado pelo [art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 009](#), de 28.12.2012)*

Vale ressaltar que a presente proposta está dando primeira denominação a Travessa supracitada, cumprindo então os requisitos estabelecidos no Art. 6º da Lei Orgânica do Município, uma vez que não está alterando denominação já existente. Desta forma, justificamos o presente projeto e na oportunidade solicitamos o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

**Ver. Valdir Leandro Cavichioli  
(Léo Boy)  
Vereador**